



#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ref: Pregão Presencial N.º 2017.02.10.001

À Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

Sra. Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 2017.02.10.001, que versa sobre a Contratação de empresa para realização do serviço de impressão de boletos e carnês do IPTU, apresentamos a presente proposta de preços, conforme planilha de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	UND QUAR	QUANT.	VALOR R\$		
	DESCRIÇÃO DO TIEM		QUAITI.	UNITÁRI	O	TOTAL	
	BOLETOS DO IPTU 2017 – MODELO						
	BOLETO 02 (DUAS) A 04 (QUATRO)						
	PARCELAS. FRENTE/VERSO.						
01	ESPECIFICAÇÕES: AUTO ENVELOPE	UND	8.376				
	A4/75 GRAMAS – TAMANHO						
	210x297MM. IMPRESSÃO COM DADOS						
	VARIÁVEIS. COR 1X1 (P/B).						
	BOLETOS DO IPTU 2017 – MODELO						
	BOLETO <u>COTA ÚNICA</u> . FRENTE/VERSO.						
02	ESPECIFICAÇÕES: AUTO ENVELOPE	UND	51.842				
02	A5/75 GRAMAS – TAMANHO	UND   31.642					
	148x210MM. IMPRESSÃO COM DADOS						
	VARIÁVEIS. COR 1X1 (P/B).						
	BOLETOS DO IPTU 2017 – MODELO						
03	BOLETO PARA CARNÊ 05 (CINCO) A 09						
	(NOVE) PARCELAS.						
	ESPECIFICAÇÕES: FOLHA CARNÊ 1/4	UND	197.796				
	A4/75 GRAMAS, TAMANHO 210X74,5M,						
	IMPRESSÃO COM DADOS VARIÁVEIS.						
	COR 1X1 (P/B).					1	

Valor total da Propos	ta:)
-----------------------	------

Por intermédio da presente proposta de preços, declaramos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório;

Declaramos ainda que nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

3









	_	
2	Proponen	to.
a.	Proponen	LC.

- b. Endereço (incluir telefone):
- c. CNPJ/MF:
- d. Validade da Proposta:

	Local e data	
-		
	Representante Legal	













(colocar em papel timbrado)

A **PREGOEIRA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.10.001

1ª DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº	
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)	,
portador (a) da Carteira de Identidade $n^{\varrho}$ e do CPF $n^{\varrho}$	,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a suc	a habilitação, no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declar	ar ocorrências
posteriores.	
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.	
☑ Informamos que há restrição na comprovação da regularidad	<mark>l</mark> e fiscal desta
microempresa/empresa de pequeno porte, ficando a empresa sujeita às disposiçõ	es do art. 43 da
Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2007. (OBS: APENA	AS PARA AS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE TENHAM RI	ESTRIÇÃO NA
REGULARIDADE FISCAL).	
Local e Data	
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)	
	۸





(colocar em papel timbrado)

A **PREGOEIRA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.10.001

## 2ª DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/	MF sob o nº
, por intermédio de seu representante	legal o(a)
Sr(a), portado(a) da Carteira	de Identidade
$n^{\scriptscriptstyle \Omega}$ , DECLARA, so	
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICRO	DEMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não poss	uindo nenhum
dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.	
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da	Lei.
Local e Data	
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)	
	<b>∠</b>









(colocar em papel timbrado)

A PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.10.001

# 3ª DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR









(colocar em papel timbrado)

A PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.10.001

## 4ª DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, inscrito ad	CNPJ/MF sob
o nº, por intermédio de seu representante le	
, portador (a) da Carteira	de Identidade
nº e do CPF nº, <b>DECLARA</b> , s	ob as penas da
lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo li	citatório, ciente
da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.	
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da I	Lei.
Local e Data	
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)	

10







CONTRATO QUE FAZEM ENTRESI O



#### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	DA SECRETARIA I	
	COM	A
	EMPRESA	20000
	O FIM QUE A SEGUIR S	
O Município de AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito p		
FINANÇAS, em sua sede na Rua, n $^{ ilde{ ilde{o}}}$ ,		
CNPJ/MF sob o nº, neste ato represe		
Sr.(a), doravante denominado d		
outro lado, a Empresa,com sec	de na cidade deCN	Estado do
à Rua/Av, nº Bairro_	, inscrita no CN	PJ/MF SOD O NE
, representada pelo Sr(a), no final assinada, doravante denom	, Inscrito(a) I	de acordo com o
Pregão Presencial n.º 2017.02.10.001, Processo nº2017.		
preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federa		
sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusu		
oujenando de do Contratantes do Budo Normas e do Cadada	nao e contarções a segun pae	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGA	L	
1.1 – Processo de Licitação, na modalidade Pregão Pre		
com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.5	555/2000, Lei Complementar	nº 123/06 c/c os
termos da Lei Federal nº 8.666/93.	4	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO		
2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de emp	resa para realização do serv	i <mark>ç</mark> o de impressão
de boletos e carnês do IPTU.		
CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUST	E E DO PAGAMENTO.	
3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$	(	), a ser pago de
acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pe	lo servidor competente, acc	o <mark>mpanhadas das</mark>
Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Esta		
pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CRF), tod	as atualizadas, observadas	<mark>a</mark> s condições da
proposta adjudicada.	y.	
3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reaj	juste.	
3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até	10 (dez) dias úteis, após o e	e <mark>ncaminhament</mark> o
da documentação mencionada no item 3.1, observadas a		





3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ-CE,









com sede à Rua João Lima, 259 (Centro Administrativo) – Centro, CEP 61700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.911.696/0001-57.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará a partir de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art.57 da Lei federal nº8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Município, na seguinte dotação orçamentária:

- SECRETARIA DE FINANÇAS	
Dotação Orçamentária: Ele	mento de Despesa: Fonte de
Recurso:	

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 6.1.2. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da entrega;
- 6.1.3. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRANTE;
- 6.1.4. Respeitar às normas e procedimentos de controle e acesso ás dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.5. Efetuar a troca dos boletos e carnês considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:













- 6.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.2.2. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- 6.2.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas espec<mark>i</mark>ficadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.2.4. Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências CONTRATANTE, para a entrega dos boletos de IPTU;
- 6.2.6. Impedir que terceiros forneçam os boletos e carnês, objetos deste contrato;
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.2.8. Devolver os boletos e carnês que não apresentarem condições de serem entregues;
- 6.2.9. Solicitar a troca dos boletos e carnês devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor competente;
- 6.2.10. Solicitar por intermédio de autorização expedida pelo setor competente, o fornecimento dos produtos, objetos deste termo contratual.
- 6.2.11. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos boletos e carnês e interromper imediatamente a entrega, se for o caso.
- 6.2.12. Fornecer os dados variáveis para confecção dos boletos e carnês, bem como a arte final para impressão dos mesmos
- 6.2.13. Efetuar o pagamento na proporção da entrega dos bens licitados, segundo às ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência;













b) multa;

- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias.
- 7.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Aquiraz, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
- 7.1.4. A multa a que alude o subitem 7.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Aquiraz rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 7.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;
- 7.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aquiraz pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 7.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Aquiraz, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 7.2 Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 7.3 As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.











## CLÁSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Finanças, devidamente designado, a quem compete:
- I Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determin<mark>a</mark>ndo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.











12.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁSULA DÉCIMA TERECEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
- 14.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
- 14.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 14.5 A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
- 14.6 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as pe<mark>ç</mark>as que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
- 15.2- Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de ig<mark>u</mark>al teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Aguiraz -	CE,	de	de 2017





